



Agrupamento de Escolas
Dr. Manuel Fernandes

POSIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL FERNANDES SOBRE A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

O sistema de Avaliação do Desempenho Docente (ADD), estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 75/2010 de 23 de Junho) e regulamentado pelos Decreto Regulamentar n.º 2/2010 de 23 de Junho, Despacho n.º 14420/2010 de 15 de Setembro e Despacho 16034/2010 de 22 de Outubro, não garante a imparcialidade nem a transparência, permite a subjectividade e arbitrariedade do processo de avaliação, é gerador de injustiças, conduz à degradação do ambiente de trabalho na escola e não contribui para a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos:

- o actual modelo de avaliação do desempenho docente não garante a imparcialidade, pelo facto dos avaliadores e avaliados serem concorrentes numa mesma carreira profissional;
- a circunstância da avaliação ser realizada entre pares contribui para a deterioração da colaboração entre docentes e para a degradação do clima de trabalho na escola;
- o facto de a designação do relator não ser norteada por quaisquer princípios de mérito e competência, a não ser pelo critério de "pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado e ter posicionamento na carreira e grau académico iguais ou superiores ao deste, sempre que possível" (ponto 3 do artigo 13.º do DR n.º 2/2010), não confere legitimidade aos avaliadores;
- ainda que o relator deva "ser, preferencialmente, detentor de formação especializada em avaliação do desempenho" (alínea b, ponto 3, artigo 13.º do DR n.º 2/2010), a formação, da responsabilidade do ME, não foi facultada aos professores designados para relatores, o que acentua as deficiências do sistema;
- apesar de "o reconhecimento do mérito e da excelência" ser apresentado como um dos princípios da ADD (artigo 3.º do DR n.º 2/2010), o preâmbulo deste decreto regulamentar refere que continua "vigente a regra da fixação de uma percentagem máxima para as menções qualitativas de Muito bom e de Excelente", o que, obviamente, impedirá ou poderá impedir o reconhecimento do mérito;
- "a diferenciação dos desempenhos é garantida pela fixação das percentagens de 5 e 20 para a atribuição das menções qualitativas de, respectivamente, Excelente e Muito

bom, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada" (ponto 4 do artigo 21.º do DR n.º 2/2010); contudo, os professores continuam a desconhecer quais os universos a que estas percentagens se referem;

- o modelo não é transparente, uma vez que, após a conclusão do processo de avaliação, apenas "são divulgados na escola os resultados globais da avaliação por menção qualitativa, mediante informação não nominativa" (artigo 33.º do DR n.º2/2010); ou seja, há um carácter rigorosamente confidencial das classificações finais de cada professor, a quem é comunicada, por escrito, a menção qualitativa e a correspondente classificação;

- a excessiva complexidade dos domínios e dos descritores mencionados para cada uma das dimensões caracterizadoras da actuação profissional do docente, traduzíveis em níveis qualitativos (Despacho n.º16034/2010), dificulta a interpretação objectiva, a realizar pelos avaliadores;

- a legislação relativa à ADD foi publicada em Junho de 2010 e em Fevereiro de 2011 ainda se desconhecem alguns dos aspectos que a orientam e regem, nomeadamente as cotas para as menções qualitativas de Muito bom e Excelente e as vagas de que depende a progressão aos 5.º e 7.º escalões (ponto 3 do artigo 37.º do DL n.º75/2010), a par de outros requisitos;

- para além dos pontos indicados, a aplicação do modelo torna-se praticamente inexecutável, devido à quantidade de trabalho exigida aos avaliadores (artigo 14.º do DR n.º2/2010), nomeadamente a observação de aulas, a apreciação dos relatórios de auto-avaliação e respectivos anexos e evidências, o preenchimento das fichas de avaliação global, as entrevistas com os avaliados, a reunião do júri de avaliação (...), tarefas a realizar em simultâneo com o cumprimento do respectivo horário de trabalho.

Face ao exposto, os membros do CP, reunidos em 23 de Fevereiro de 2011, consideram que a concretização deste modelo de avaliação já implicou, implica e continuará a implicar consequências graves para a qualidade do ensino.

O Conselho Pedagógico

23 de Fevereiro de 2011